



ATO Nº 14/2019

De 27 de março de 2019

Promulga a Lei nº 813/2019, que Dispõe sobre a Constituição de Equipes Multidisciplinares no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Catete e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do Catete, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rosário do Catete/se, e

CONSIDERANDO

I – Que a Câmara Municipal de Rosário do Catete, aprovou o Projeto de Lei nº 14/2018 que **Dispõe sobre a Constituição de Equipes Multidisciplinares no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Catete e dá outras providências;**

II – O processo de formação de Lei exige que haja a Promulgação formal por parte do Poder Legislativo representado pelo Presidente da Câmara Municipal, caso este não seja feito pelo Prefeito;

III – Que a promulgação é o ato pelo qual se atesta a existência da lei;

RESOLVE:

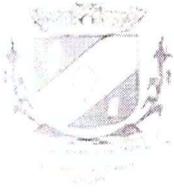
Art. 1º - Promulgar a Lei nº 813/2019 de 28 de março de 2019, para que produza imediatamente seus efeitos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir de 29 de março de 2019.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete/Se, 28 de março de 2019

**Elton Lima da Silva
Presidente CMRC**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 814/2019

Na Edição nº 1959 do Diário Oficial do Município no dia 28 de março de 2019, **ONDE SE LÊ** LEI Nº 814/2019 de 27 de março de 2017”, LEIA-SE “LEI Nº 813 de 28 de março de 2019, tem pela presente, lapso de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 814/2019
De 28 de Março de 2019

Institui o Programa “Aluno bom de bola, nota dez na escola”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sancionou nos termos da art. 44§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, e eu Elton Lima da Silva, presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete, o programa intitulado “**Aluno bom de bola, nota dez na escola**”, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, objetivando incentivar os alunos, regularmente matriculados nas escolas públicas em âmbito municipal, inscritos e selecionados, a ter melhor desempenho escolar, incremento da aprendizagem, bom comportamento, boa disciplina, aumento da frequência escolar afim de combater à evasão e repetência, notadamente ao oferecer acesso gratuito a práticas de atividades desportivas, inclusive por meio de convênios com “Escolinha de Futebol”, e outras modalidades esportivas, com monitores e instrutores, materiais esportivos e demais estruturas, além de outras ações sociais e de lazer, participação em competições esportivas, tendo o programa, ainda, os seguintes objetivos:

- I – Promover desenvolvimento cultural, educacional e físico;
- II – Propiciar entretenimento e bem-estar;
- III – Ensejar preparo para o exercício da cidadania;
- IV – Valorizar a cultura de paz;
- V- Incentivar a Integração comunitária e social;
- VI – Melhorar a autoestima; e
- VII – Promover a ampliação de horizontes futuros com descoberta de talentos.

Parágrafo Único: - O Programa “aluno bom de bola, nota dez na escola” será desenvolvido em contra turnos, ou seja, em turnos diversos do horário escolar do aluno participante, sem prejuízo de atividades escolares, sendo que a Comissão Gestora definirá as faixas etárias dos alunos que integrarão o programa.

Art. 2º - No primeiro ano de adesão voluntárias ao programa “aluno bom de bola, nota dez na escola” não serão exigidos dos alunos inscritos e selecionados o cumprimento dos requisitos no artigo 3º desta Lei, sem prejuízo da utilização de critérios na seleção de alunos inscritos.

Art. 3º - A partir do segundo ano de adesão ao programa “aluno bom de bola, nota dez na escola” os alunos participantes que cumprirem os seguintes requisitos aferidos no ano anterior terão priorização do programa, receberão incentivos, prêmios, títulos e apoio inclusive para participar de testes e competições fora do município, especialmente de alto rendimento:

- I – Registrar mais que 80% (oitenta por cento) de presença nas aulas;
- II – Obter nota/média escolar satisfatória, na forma do regulamento; e
- III – possuir bom comportamento escolar e familiar, notória sociabilidade e não ter recebido advertência ou penalidade aplicada pela instituição de ensino respectiva.

Parágrafo Único – No caso de não ter cumprido os requisitos de que tratam os incisos I a II deste artigo, o aluno não será excluído do programa, mas terá supervisionamento e atenção direta e especial da Comissão Gestora para possibilitar ao mesmo posterior cumprimento e atingimento das metas estabelecidas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 4º - A Comissão Gestora do programa "aluno bom de bola, nota dez na escola, será integrada pelos seguintes representantes:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) instrutor de esporte da sede, em Rosário do Catete;

IV – 02 (dois) professores de educação física, sendo 01 (um) da rede Municipal de ensino e 01 (um) da rede Estadual de ensino;

V – 01 (um) representante da secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Art. 5º - Fica instituído o título honorífico "Gol de Placa", na forma de certificado troféu e medalha, a ser outorgado, anualmente, aos 02 (dois) melhores alunos do programa, sendo um da rede municipal de ensino e outro da rede estadual de ensino, cujos premiados serão escolhidos pela Comissão Gestora.

Art. 6º - Fica instituída a logomarca Institucional do programa "aluno bom de bola, nota dez na escola", na forma do Anexo Único da Lei, que constará nos uniformes esportivos dos alunos, materiais, em peças públicas e outros equipamentos.

Art. 7º - Na consecução dos objetos desta Lei, fica autorizada a celebração de parcerias, convênios e outros ajustes com órgãos públicos, notadamente com a Polícia Militar e com o Conselho Tutelar, bem como entidades da Sociedade Civil e Organizada.

Art. 8º - Esta lei poderá ser regulamentada, por Decreto do Prefeito, sem prejuízo dos atos regulamentares e complementares a serem expedidos em conjunto pelas Secretarias Municipais da Juventude, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Educação.

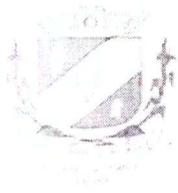
Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignada no orçamento respectivo, suplementar se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete (se), 28 de março de 2019.

Elton Lima da Silva
Presidente CMRC



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO Nº 14/2019

Na Edição nº 1959 do Diário Oficial do Município no dia 28 de março de 2019, ONDE SE LÊ" ATO Nº 14/2019 de 27 de março de 2019", LEIA-SE "ATO Nº 14/2019 de 28 de março de 2019, tem pela presente, lapso de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

ATO Nº 14/2019

De 28 de março de 2019

Promulga a Lei nº 813/2019, que Dispõe sobre a Constituição de Equipes Multidisciplinares no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Catete e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do Catete, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rosário do Catete/se, e

CONSIDERANDO

I – Que a Câmara Municipal de Rosário do Catete, aprovou o Projeto de Lei nº 14/2018 que Dispõe sobre a **Constituição de Equipes Multidisciplinares no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Catete e dá outras providências;**

II – O processo de formação de Lei exige que haja a Promulgação formal por parte do Poder Legislativo representado pelo Presidente da Câmara Municipal, caso este não seja feito pelo Prefeito;

III – Que a promulgação é o ato pelo qual se atesta a existência da lei;

RESOLVE:

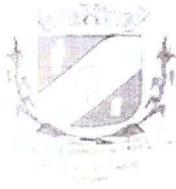
Art. 1º - Promulgar a Lei nº 813/2019 de 28 de março de 2019, para que produza imediatamente seus efeitos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir de 28 de março de 2019.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete/Se, 28 de março de 2019


Elton Lima da Silva
Presidente CMRC



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 813/2019

Na Edição nº 1959 do Diário Oficial do Município no dia 28 de março de 2019, ONDE SE LÊ "LEI Nº 813/2019 de 27 de março de 2017", LEIA-SE "LEI Nº 813 de 28 de março de 2019, tem pela presente, lapso de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 813/2019
De 28 de março de 2019

Dispõe sobre a Constituição de Equipes Multidisciplinares no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Catete e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sancionou nos termos da art. 44§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, e eu Elton Lima da Silva, presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Catete deve formar, e manter ativa, equipes multidisciplinares para auxiliar alunos com baixo rendimento escolar constatado.

Parágrafo Único: - Por alunos com baixo rendimento escolar entende-se alunos com média geral inferior à média estabelecida pela instituição de ensino.

Art. 2º - A equipe multidisciplinar deve ser composta por profissionais devidamente capacitados e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, conforme descrito a seguir:

- I – Um (a) Psicólogo (a);
- II – Um (a) Assistente Social;
- III – Um (a) Psicopedagogo (a);
- IV – Um (a) Nutricionista;
- V – Professor (a) responsável pela matéria na qual a média seja constatada como mais baixa entre as demais.

§ 1º - Um responsável legal do aluno deve fazer parte da equipe multidisciplinar, sendo convocado a participar, de forma oficial e por escrito, pela instituição de ensino, quando a equipe considerar necessário.

§ 2º - O profissional da área de psicologia, do serviço social e da nutrição deve ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde e da Assistência Social.

§ 3º - O professor integrante da equipe deverá ser indicado pela coordenação e ou direção da instituição de ensino, sendo convocado a participar, de forma oficial e por escrito, pela instituição de ensino.

§ 4º - A vaga do profissional de psicopedagogia deverá ser ocupada por um professor efetivo com habilitação específica para o desempenho da função.

Art. 3º - Deve ser de responsabilidade da coordenação e/ou direção da instituição de ensino, identificar os alunos com baixo rendimento escolar e encaminhar a equipe multidisciplinar para que atuem em prol do estudante.

Art. 4º - As atividades da equipe multidisciplinar devem ser direcionadas para os seguintes objetivos:

- I – Identificação das causas de origem orgânica, psicológica, familiar, social, e as demais que corroborem para o baixo aproveitamento escolar do aluno;
- II – Aplicação de medidas para contornar ou eliminar as causas do baixo rendimento escolar;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

III – Acompanhamento do rendimento escolar do aluno, após a aplicação das medidas, pelo período de, no mínimo, seis meses.

Parágrafo Único – A equipe multidisciplinar deve ser organizada de forma que, preferencialmente, a aplicação de exames, entrevistas, consultas e demais atividades que requeiram a presença do estudante, ocorram em momentos distintos dos horários de aula.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deve tomar as providências necessárias para aplicação e fiscalização da execução desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete (se), 28 de março de 2019.

Elton Lima da Silva
Presidente CMRC